

## ÍNDICE

<b>V.A</b>	<b>LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL .....</b>	<b>1/31</b>
V.1 -	Apresentação.....	1/31
V.2 -	Aspectos Legais do Setor de Telecomunicações.....	1/31
V.3 -	Licenciamento Ambiental e Política Nacional de Meio Ambiente.....	2/31
V.4 -	Processo de Licenciamento Ambiental .....	4/31
V.5 -	Outros Aspectos da Legislação Ambiental Pertinentes ao Empreendimento .....	5/31
V.5.1 -	Gerenciamento Costeiro .....	5/31
V.5.2 -	Resíduos e Poluição .....	6/31
V.5.3 -	Recursos Hídricos .....	8/31
V.5.4 -	Flora .....	8/31
V.5.5 -	Espaços Territoriais Especialmente Protegidos.....	10/31
V.5.6 -	Fauna.....	13/31
V.6 -	Legislação Estadual Aplicável.....	14/31
V.6.1 -	Rio de Janeiro.....	14/31
V.6.2 -	Ceará.....	16/31
V.7 -	Quadro Síntese da Legislação Aplicável .....	17/31



## Legendas

Quadro V.7-1 - Legislação Federal Aplicável .....	17/31
Quadro V.7-2 - Listagem da Legislação Estadual Aplicável - Rio de Janeiro. ....	27/31
Quadro V.7-3 - Listagem da Legislação Estadual Aplicável - Ceará.....	29/31



## V.A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL

### V.1 - APRESENTAÇÃO

Este Capítulo apresenta um exame da legislação aplicável ao projeto de Implantação do Cabo Submarino BRUSA, com ênfase para as questões ligadas ao licenciamento ambiental e às medidas de controle e proteção ambiental relacionadas ao bom desempenho do empreendimento.

A presente análise tem como finalidade fornecer subsídios ao órgão ambiental no processo de licenciamento e, principalmente, adequar as ações do empreendedor às normas ambientais aplicáveis ao empreendimento.

Pretende-se, desta forma, preparar um referencial básico que auxilie na compreensão dos aspectos jurídicos relacionados à construção e operação do projeto.

### V.2 - ASPECTOS LEGAIS DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

A Constituição Federativa do Brasil dispõe que compete à União a exploração dos serviços de telecomunicações, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão (art. 21, XI). Assim, a União, na condição de poder concedente, pode delegar a outrem a atividade que assume como concessionária (art. 175).

As regras do regime de concessão estão regulamentadas pela Lei nº 8.987/95, que define que o poder concedente deverá regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, e estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação (Art. 29).

A Lei nº 8.987/95 determina ainda que toda concessão de serviço público seja objeto de prévia licitação (Art. 14). Da mesma forma dispõe a Lei nº 9.074/95 que estabelece as normas para outorga e prorrogação das concessões, ratificando a licitação como meio de obtenção das concessões (Art. 5º).

A Lei Geral das Telecomunicações, Lei nº 9.472, de 16 de julho 1997, criou a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), incumbindo-lhe a função de órgão regulador das telecomunicações, com competência para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras (art. 8º e 19).

A ANATEL será o órgão responsável por fornecer a Declaração de Utilidade Pública (DUP) no caso de desapropriação ou instituição de servidão administrativa de bens imóveis ou móveis, visando promover as obras e instalações dos serviços de telecomunicações, cabendo à concessionária o pagamento das indenizações e das demais despesas envolvidas no processo (art. 100).

A Resolução ANATEL nº 516/08, que aprova o Plano Geral de Regulamentação (PGR) das Telecomunicações no Brasil, determina que os princípios orientadores da agência serão<sup>1</sup>:

- Aceleração do desenvolvimento econômico e social e da redução das desigualdades regionais;
- Ampliação da oferta e do uso de serviços e das redes de telecomunicações em todo o território brasileiro;
- Incentivo aos modelos de negócios sustentáveis para o setor;
- Incentivo à competição e garantia da liberdade de escolha dos usuários;
- Geração de oportunidades de desenvolvimento industrial e tecnológico com criação de empregos no setor; e
- Otimização e fortalecimento do papel regulador do Estado.

Assim, observa-se que o projeto de Implantação do Cabo Submarino BRUSA irá contribuir amplamente com os objetivos do PGR de Telecomunicações.

### **V.3 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL E POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE**

O ordenamento jurídico brasileiro teve seu primeiro grande marco ambiental com a edição da Lei nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA.

Posteriormente, a Constituição Federal de 1988 - CF dedicou um capítulo ao meio ambiente, estabelecendo que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (Art. 225).

---

<sup>1</sup> Informações obtidas no site da ANATEL, domínio <http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalNivelDois.do?codItemCanal=1489&nomeVisao=Informa%E7%F5es%20T%E9cnicas&nomeCanal=PGR&nomeItemCanal=Apresenta%E7%E3o>.

O objetivo geral da PNMA é a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, que se dará através do planejamento, fiscalização e racionalização de uso dos recursos naturais, da proteção dos ecossistemas, da recuperação das áreas degradadas, da difusão de tecnologias e informações que fomentem a preservação do meio ambiente, e de ações de conscientização ambiental da população (Art. 2º e 4º).

Para executar a PNMA e atingir seus objetivos, a Lei nº 6.938/81 estabeleceu diversos instrumentos, dentre eles a avaliação de impactos ambientais, o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras (Art. 9º, III e IV).

O licenciamento ambiental visa à proteção e melhoria do meio ambiente, na medida em que verifica a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais negativos causados pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades que venham a utilizar direta ou indiretamente recursos ambientais, bem como estabelece as medidas necessárias para a sua prevenção, reparação e mitigação<sup>2</sup>.

Para disciplinar os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na PNMA, foi editada a Resolução CONAMA nº 237/97, que trata especificamente sobre o licenciamento ambiental. De acordo com essa resolução, licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos naturais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (art.1º, I)<sup>3</sup>.

A Resolução CONAMA nº 237/97 estabelece todas as etapas que devem ser seguidas pelo empreendedor no processo de licenciamento (art. 10) e define as licenças ambientais a serem expedidas pelo órgão ambiental competente, quais sejam as licenças prévias - LP, de instalação - LI e de operação - LO (Art. 8º).

---

<sup>2</sup> Art. 10, Lei nº 6.938/81 -A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental (com nova redação dada pela Lei Complementar nº 140/2011).

<sup>3</sup> A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento, em qualquer parte do território nacional, de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes é crime ambiental (art. 60, Lei nº 9.605/98), e infração administrativa (art. 66, Decreto nº 6.514/08).

A LP é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento. O órgão ambiental aprova a localização e concepção do projeto, atesta a viabilidade ambiental a partir da análise dos possíveis impactos ambientais e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases (Art. 8º, I).

Após analisar as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes estabelecidas na LP, o órgão ambiental expedirá a LI, autorizando a instalação do empreendimento (Art. 8º, II). Por fim, a LO será concedida após a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes das licenças anteriores, autorizando a operação do empreendimento.

Ressalta-se que é fundamental observar as condições, restrições, exigências e medidas de controle ambiental requeridas pelo órgão ambiental, tendo em vista que o seu descumprimento pode dar ensejo à cassação da licença, responsabilidade civil e administrativa e, em certos casos, responsabilidade penal.

Com o objetivo de manter todo empreendedor responsável pela qualidade do ambiente o qual está sendo explorado, foi sancionada em fevereiro de 1998 a Lei nº 9.605/98, conhecida como Lei de Crimes Ambientais. Esta foi a primeira legislação brasileira que responsabilizou pessoas físicas e jurídicas a qualquer dano causado ao meio ambiente através de punições penais e administrativas.

Posteriormente, o Decreto nº 6.514/2008 regulamentou a Lei de Crimes Ambientais, detalhando o grupo de condutas passíveis de penalização.

## V.4 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97 (Art. 10), o procedimento de licenciamento ambiental tem início com a definição pelo órgão ambiental competente, seguido do requerimento da licença ambiental, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, aos quais deve ser dada a devida publicidade.

A Instrução Normativa nº 184 de 17 de julho de 2008 veio a regulamentar o procedimento do licenciamento ambiental em âmbito federal, dispondo que o empreendedor dará início ao processo com a inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA, e com o preenchimento do Formulário de Solicitação de Abertura de Processo - FAP, ambos disponíveis no site do IBAMA, por meio do Sistema Informatizado do Licenciamento Ambiental Federal - SisLic.

Ao receber o TR definitivo, o empreendedor deverá publicá-lo, conforme exige a Resolução CONAMA N° 06/86, informando o início da elaboração do estudo ambiental do empreendimento. A partir do envio do TR, é iniciada, por meio do SIGA, a contagem do tempo de elaboração do estudo ambiental. Somente após a entrega do estudo ambiental no IBAMA, o empreendedor irá requerer a LP, devendo publicar o pedido no Diário Oficial e jornais de grande circulação nos moldes da Resolução CONAMA N° 06/86, e enviar cópia da publicação ao IBAMA (Art. 13 e 14).

A DILIC será responsável pela emissão do Parecer Técnico Conclusivo sobre a viabilidade ambiental do empreendimento, bem como pela definição do grau de impacto do empreendimento. A Presidência do Ibama será responsável então, pelo deferimento ou não do pedido de licença (arts. 24 e 26).

## **V.5 - OUTROS ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PERTINENTES AO EMPREENDIMENTO**

### **V.5.1 - Gerenciamento Costeiro**

O Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), Lei n° 7.661/88, visa orientar a utilização nacional dos recursos na Zona Costeira, de forma a contribuir para elevar a qualidade da vida de sua população, e a proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural (art. 2°).

A zona costeira brasileira é definida como o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, que abrange uma faixa marítima e outra terrestre, compostas por diversos ecossistemas (lagunar, mangue, costões rochosos e outros), e ocupado por diferentes grupos sociais (art. 2°, § único).

A lei dispõe que as praias são bens públicos de uso comum do povo, devendo ser assegurado o acesso a areia e ao mar, sendo proibida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte o acesso assegurado (art. 10).

O PNGC determina ainda que a degradação dos ecossistemas, do patrimônio e dos recursos naturais da Zona Costeira implicará ao agente a obrigação de reparar o dano causado, ficando sujeito à multas e outras penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais (art. 7°).

O PNGC veio a ser posteriormente regulamentado pelo Decreto n° 5.300/04, que dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima. O Decreto define como princípios fundamentais da gestão da zona costeira: a utilização sustentável dos recursos costeiros; a integração da gestão dos ambientes terrestres e marinhos da zona costeira, com a construção e manutenção de mecanismos participativos e na compatibilidade das

políticas públicas a preservação; conservação e controle de áreas que sejam representativas dos ecossistemas da zona costeira, com recuperação e reabilitação das áreas degradadas ou descaracterizadas, dentre outros (art. 5º).

O Decreto estabelece que os empreendimentos localizados na zona costeira deverão ser compatíveis com a infra-estrutura de saneamento e sistema viário existentes, devendo a solução técnica adotada preservar as características ambientais e a qualidade paisagística (art. 16).

Com o objetivo de adotar medidas para a preservação do meio ambiente e para a segurança da navegação, da própria embarcação e da carga e, especialmente, para a salvaguarda da vida humana, foi editada a Lei nº 9.537/97, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional. No mesmo sentido, foi publicado o Decreto nº 2.596/98, que veio a regulamentar a referida lei.

Cabe mencionar também a Lei nº 8.617/93, que dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e a plataforma continental brasileira. A referida lei determina que a soberania brasileira se estende ao mar territorial - que compreende uma faixa de 12 milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral - ao espaço aéreo sobrejacente, bem como ao seu leito e subsolo.

Na ZEE, o Brasil tem direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não-vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar e seu subsolo, e no que se refere a outras atividades com vistas à exploração e ao aproveitamento desta zona para fins econômicos. O Brasil exerce ainda direitos de soberania sobre a plataforma continental, para efeitos de exploração dos recursos naturais.

## V.5.2 - Resíduos e Poluição

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, foi criada com o objetivo de fornecer ao país uma solução eficiente para os problemas do lixo, trazendo conceitos inovadores como a responsabilidade e gestão compartilhada dos resíduos sólidos entre a sociedade, empresas, prefeituras e governos estaduais e federal na gestão dos resíduos; a logística reversa, que determina que fabricantes, importadores, distribuidores e vendedores devem realizar o recolhimento de embalagens usadas; e a proibição de "lixões", onde os resíduos são lançados a céu aberto, obrigando as prefeituras a criarem aterros sanitários para destinação dos resíduos.

De acordo com a PNRS, incumbe ao gerador de resíduos o gerenciamento dos resíduos por ele produzidos, cabendo ao Estado controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão do Sisnama (arts. 10 e 11).

A Lei determina ainda que as empresas estão sujeitas à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos e estabelece o conteúdo mínimo exigido para tais planos (art. 20, inc. III, art. 21 e art. 22). Da mesma forma, as pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos e a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos (art. 38 e 39).

Além disso, a PNRS traz expressamente as proibições de destinação final, quais sejam (art. 47):

- I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;*
- II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;*
- III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;*
- IV - outras formas vedadas pelo poder público.*

Devem ser igualmente observadas as Resoluções, Decretos e Portarias que tratam sobre o assunto, como a Resolução CONAMA nº 452, de 02 de julho de 2012, que classificou os resíduos em perigosos (classe I), não-inertes (classe IIA), inertes (classe IIB), outros resíduos, rejeitos e resíduos controlados; a Resolução CONAMA nº 313, de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais e a Resolução CONAMA 307/02, que trata sobre a destinação de resíduos da construção civil.

Especificamente sobre a poluição em mar, pode-se citar o Decreto nº 2.508/98, que dispõe sobre a prevenção da poluição causada por navios e a Resolução CONAMA nº 398/08, que dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual (PEI) para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional.

A Lei nº 9.966/00, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, estabelece os princípios básicos a serem cumpridos na movimentação de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em portos organizados, instalações portuárias, plataformas e navios em águas sob jurisdição nacional (art. 1º).

A Lei nº 9.966/00 determina, ainda, que é proibida a descarga, em águas sob jurisdição nacional, de substâncias nocivas ou perigosas, além de água de lastro, resíduos de lavagem de tanques ou outras misturas que contenham tais substâncias, podendo, apenas, excepcionalmente, ser tolerada a descarga de óleo, misturas oleosas, substâncias nocivas ou perigosas de qualquer categoria e lixo para salvaguarda de vidas humanas, pesquisa ou segurança de navio (arts.15, 16, 17 e 19).

### V.5.3 - Recursos Hídricos

O Código de Águas de 1934 (Decreto nº 24.643/34) dotou o Brasil de uma legislação específica para a exploração dos cursos d'água, mas foi somente com a promulgação da Lei nº 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SNGRH), que o País obteve uma moderna e eficiente legislação sobre o gerenciamento dos recursos hídricos.

A Lei nº 9.433/97 estabeleceu princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos para a gestão dos recursos hídricos. Dentre os fundamentos da PNRH, no âmbito do licenciamento ambiental, destaca-se o reconhecimento da água como um bem de valor econômico e a instituição da cobrança pelo seu uso, que tem por finalidade: "I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; II - incentivar a racionalização do uso da água; III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos" (Art. 19).

A cobrança tem como base o princípio do usuário-pagador e do poluidor-pagador, que dispõe que aquele que, potencialmente, auferir lucros com a utilização dos recursos ambientais, ou de alguma forma causar poluição aos recursos hídricos, estará sujeito a cobrança, sendo os valores fixados por base nos volumes de água captados e consumidos e na carga poluidora dos efluentes lançados nos corpos d'água (art. 21). Assim, o valor total da cobrança para um determinado usuário deverá ser a soma de cada um dos usos: captação, consumo e lançamento.

### V.5.4 - Flora

A proteção da flora é garantida pela CF na medida em que é de atribuição do Poder Público garantir o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Assim, a CF veda as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem a extinção de espécies (art. 225, §1º, VII).

Antes da CF, as florestas e demais formas de vegetação já eram protegidas pelos dispositivos do Código Florestal, Lei nº 4.771/65. Recentemente a Lei nº 12.651/2012 passou a tratar do assunto revogando inúmeras normas através de modificações sensíveis no regime de proteção florestal.

Uma das formas de proteção da flora é a obrigatoriedade da autorização ambiental e da reposição florestal para exploração de florestas e formações sucessoras.

A realização de quaisquer tipos de supressão de vegetação deve fundamentar-se em permissão legal e ser autorizada pelo órgão ambiental competente. Existem, contudo, certas áreas que recebem regramento diferenciado pelo novo Código Florestal, dependendo da atividade ali realizada.

O §4º do artigo 26 do Código Florestal estabelece os requisitos mínimos necessários para requerimento de autorização de supressão: (i) a localização do imóvel, das APPs, da Reserva Legal e das áreas de uso restrito, por coordenada geográfica, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel; (ii) a reposição ou compensação florestal; (iii) a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas; (iv) o uso alternativo da área a ser desmatada.

Por outro lado, o corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, desde que o plantio ou reflorestamento esteja previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração seja previamente declarada nele para fins de controle de origem (art. 35, §3º). Nota-se que a supressão nas áreas de uso alternativo do solo fica dispensada de Plano de Manejo Florestal Sustentável (art. 32, I).

Merece ainda destaque dispositivo legal que determina que a supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ou da fauna ameaçada de extinção ou espécies migratórias dependerá da adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie (art. 27).

O novo Código Florestal manteve a determinação da reposição florestal, regulamentada pelo Decreto nº 5.975/06, que dispõe que ela é a compensação do volume de matéria-prima extraído de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal, sendo obrigatória para a pessoa física ou jurídica que utiliza matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação natural ou que detenha a autorização de supressão de vegetação natural (art. 13 e 14).

Cabe lembrar que o referido decreto determina que não haverá duplicidade na exigência de reposição florestal na supressão de vegetação para atividades ou empreendimentos submetidos

ao licenciamento ambiental (art. 16). E ainda, que o plantio de florestas com espécies nativas em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal degradadas poderá ser utilizado para a geração de crédito de reposição florestal (art. 19).

Para a supressão da vegetação e posterior reposição florestal o empreendedor deverá identificar o bioma da área do empreendimento para que as normas específicas para cada bioma sejam respeitadas.

Finalmente, cabe mencionar o Documento de Origem Florestal - DOF, obrigatório para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, que deverá acompanhar o produto ou subproduto florestal da origem ao destino nele consignado.

Assim, todo produto ou subproduto florestal extraído para limpeza das áreas de obra, ao ser transportado, deverá estar acompanhado do DOF, emitido pelo mesmo órgão competente para emitir a ASV (art. 21, Decreto nº 5.975/06).

## **V.5.5 - Espaços Territoriais Especialmente Protegidos**

### **V.5.5.1 - Área de Preservação Permanente**

O artigo 225 da CF determinou como incumbência do Poder Público, a definição, em todas as unidades da Federação, de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos (§1º, III).

Dentro desse conceito, o novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) definiu a Área de Preservação Permanente (APP) como sendo a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (art. 3º, II). Esses espaços, dentre os quais podemos destacar as faixas marginais de cursos d'água; o entorno de nascentes e reservatórios artificiais; as restingas; os topos de morros; e as encostas com declividade superior a 45º, estão sujeitos a regramento específico.

É importante respeitar a não supressão de APP tendo em vista que a Lei de Crimes Ambientais tipifica a ação de destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la infringindo as normas de proteção, com pena de detenção e multa (art. 38 da Lei nº 9.605/98). A supressão da vegetação nessas áreas é permitida somente nos casos previstos em lei (art. 8º, Lei nº 12.651/12).

### V.5.5.2 - Reserva Legal

Outro espaço territorial especialmente protegido é a chamada reserva legal. A Reserva Legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com extensão variável de acordo com critérios estabelecidos no próprio código, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa (art. 3º, III, da Lei nº 12.651/2012).

### V.5.5.3 - Unidades de Conservação

Além das APPs e das Reservas Legais, as Unidades de Conservação também são classificadas como espaços territoriais especialmente protegidos.

As Unidades de Conservação foram criadas pela Lei nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e são definidas como espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (art. 2º, I).

A Lei do SNUC dividiu as Unidades de Conservação em dois grupos com características específicas: (i) unidades de proteção integral que inclui a Estação Ecológica, a Reserva Biológica, o Parque Nacional, o Monumento Natural e o Refúgio da Vida Silvestre; e (ii) unidades de uso sustentável que inclui a Área de Proteção Ambiental, a Área de Relevante Interesse Ecológico, a Floresta Nacional, a Reserva Extrativista, a Reserva de Fauna, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável e a Reserva Particular do Patrimônio Natural.

O mesmo dispositivo definiu também os procedimentos de criação, de alteração e de supressão das Unidades de Conservação, estabelecendo a compensação ambiental e a obrigatoriedade de quase todas as espécies de UCs contarem com um plano de manejo, zonas de amortecimento e corredores ecológicos. Sobre as chamadas zonas de amortecimento, a Lei do SNUC as define como sendo o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade (art. 2º, XVIII), podendo seus limites serem definidos no ato de criação da unidade ou posteriormente (art. 25, §2º).

Desta forma, é natural afirmar que tanto as UCs como seu entorno são áreas sujeitas a regramento legal específico. Assim, se o traçado do empreendimento afetar Unidades de Conservação, será necessário que os conselhos gestores dessas unidades sejam notificados sobre o processo de licenciamento do empreendimento, para que se manifestem (art. 20, VIII, Decreto nº 4.340/2002 e art. 1º, Resolução CONAMA nº 428/2010).

Conforme pode ser observado no **Mapa de Unidades de Conservação - 3178-00-EA-MP-3001-00 e 3178-00-EA-MP-3002-00**, no caderno de Mapas) do presente estudo, as Zonas de Amortecimento das Unidades de Conservação próximas ao traçado do cabo BRUSA, nos municípios do Rio de Janeiro e no município de Fortaleza, não são atingidas pelo empreendimento em pauta.

Outra questão de relevância para o tema é a participação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) no processo de gestão das UCs. Criado pela Lei nº 11.516/2007 o instituto, uma autarquia federal vinculada ao MMA, é responsável pela execução das ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Tem prerrogativa para propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União, além de fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das Unidades de Conservação federais.

#### V.5.5.4 - Áreas Prioritárias

Por fim, observa-se que o Decreto nº 5.092 de 21/05/2004 estabelece a necessidade de criação de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, a serem instituídas por portaria ministerial (art. 1º).

A importância do reconhecimento das áreas prioritárias se dá na medida em que esta classificação é utilizada para efeito da formulação e implementação de políticas públicas, programas, projetos e atividades sob a responsabilidade do Governo Federal voltados à (i) conservação in situ da biodiversidade; (ii) utilização sustentável de componentes da biodiversidade; (iii) repartição de benefícios derivados do acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado; (iv) pesquisa e inventários sobre a biodiversidade; (v) recuperação de áreas degradadas e de espécies sobreexploradas ou ameaçadas de extinção; e (vi) valorização econômica da biodiversidade.

Desta forma, o Ministério do Meio Ambiente editou a Portaria nº 223, de 21/06/2016, que reconhece as Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade do Cerrado, do Pantanal e da Caatinga.

Dentre as áreas prioritárias para conservação, observa-se que a rota do cabo BRUSA ao chegar ao litoral intercepta ao todo, considerando os municípios do Rio de Janeiro e Fortaleza, três (3) Áreas Prioritárias para a conservação da Biodiversidade, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade. No Rio de Janeiro o cabo BRUSA, ao aterrar no município atravessa a Zona Marítima 046 (ZM046) - Plataforma externa sul-fluminense e paulista, de importância biológica 'Muito Alta'. A ação prioritária é o Ordenamento e a proteção do estoque pesqueiro, classificada como 'Extremamente Alta'. Na chegada em Fortaleza, o cabo BRUSA intercepta as Zonas Costeiras CaZc 182 e CaZc 186, que correspondem às zonas da Plataforma Interna Costa leste do Ceará e do Estuário dos rios Pacoti/Cocó ambas de importância alta. A ação prioritária classificada como 'Extremamente Alta', nesta área é o ordenamento pesqueiro (**Mapas - 3178-00-EA-MP-3003-00 e 3178-00-EA-MP-3004-00**, no caderno de Mapas).

#### V.5.6 - Fauna

A Constituição Federal de 1988, no art. 225, caput e §1º, VII, inclui a proteção à fauna, junto com a flora, como meio de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente equilibrado, estando vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Da legislação infraconstitucional, vale mencionar o Decreto-Lei 221/67 que instituiu o Código de Pesca e a Lei 5.197/67 que estabeleceu dispõe sobre a proteção à fauna e instituiu o Código de Caça. O Código de Pesca trata da fauna aquática sob o prisma da atividade econômica, sem inserir a variável ambiental. De modo diverso, o Código de Caça dispõe efetivamente sobre a proteção da fauna.

Os crimes contra a fauna previstos nos Códigos de Pesca e de Caça foram consolidados na Lei de Crimes Ambientais, Lei 9.605/98. Além disso, o Decreto 6.514/08 prevê sanções administrativas a várias condutas lesivas à fauna.

Cabe mencionar ainda a Instrução Normativa IBAMA nº 146/07, que estabelece critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental.

De acordo com a referida Instrução Normativa, as solicitações para concessão de autorização de captura, coleta ou transporte de fauna silvestre em áreas de empreendimento e atividades

deverão ser formalizadas e protocoladas na DIFAP/IBAMA, ou na Superintendência do Estado onde se localizará o empreendimento, para avaliação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O pedido de renovação da autorização deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo da autorização anterior.

A referida Instrução Normativa, no entanto, teve sua aplicação restrita ao licenciamento de empreendimentos de aproveitamento hidrelétrico pela Portaria Normativa IBAMA nº 10/09 (art. 1º).

Mas vale lembrar que a mesma Portaria determinou que “até a definição de novos procedimentos para o manejo de fauna silvestre, adequados ao licenciamento das demais tipologias de empreendimentos, a definição dos estudos deste tema deve se dar na forma preconizada no art. 10, I, da Resolução CONAMA nº 237/97”, ou seja, o órgão ambiental competente definirá “os documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida”. Dessa forma, é preciso consultar o órgão licenciador para que este autorize os estudos necessários.

Nesse sentido, vale mencionar que o decreto de infrações administrativas (6514) e lei de crimes ambientais (9605) tipificam a conduta de coletar fauna sem a devida autorização. Isso mostra os riscos efetivos de realizar a coleta sem estar autorizado, independente de seguir ou não um procedimento específico.

No caso do empreendimento em questão, não será necessária autorização para o diagnóstico pois o levantamento foi feito com base em dados secundários.

## **V.6 - LEGISLAÇÃO ESTADUAL APLICÁVEL**

### **V.6.1 - Rio de Janeiro**

Nos moldes da Constituição Federal, o Estado do Rio de Janeiro destinou um capítulo da sua Constituição para tratar do meio ambiente, estabelecendo princípios e regras para sua gestão e de seus recursos. Dessa forma, seu artigo 261 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se a todos, e em especial ao Poder Público, o dever de defendê-lo, zelar por sua recuperação e proteção em benefício das gerações atuais e futuras”.

Assim, fica incumbido ao estado implantar um sistema de unidades de conservação, seus planos diretores e planos de manejo; proteger e preservar a flora e a fauna; promover, respeitada a competência da União, o gerenciamento integrado dos recursos hídricos; promover os meios defensivos necessários para evitar a pesca predatória; dentre outros (art. 261, III, IV, VII, VIII).

No que tange as áreas de preservação permanente, a Constituição Estadual define que estas são: (i) os manguezais, lagos, lagoas e lagoas e as áreas estuarinas; (ii) as praias, vegetação de restingas quando fixadoras de dunas, as dunas, costões rochosos e as cavidades naturais subterrâneas-cavernas; (iii) as nascentes e as faixas marginais de proteção de águas superficiais; (iv) as áreas que abriguem exemplares ameaçados de extinção, raros, vulneráveis ou menos conhecidos, na fauna e flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso, alimentação ou reprodução; (v) as áreas de interesse arqueológico, histórico, científico, paisagístico e cultural; (vi) aquelas assim declaradas por lei; e (vii) a Baía de Guanabara (art. 268).

O Estado do Rio de Janeiro conta com uma Política Estadual de Controle Ambiental, instituída pelo Decreto-Lei n° 134/75, que dispôs sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente, e sobre os órgãos de prevenção e controle da poluição, sendo estes a Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEEMA), hoje Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

A referida lei determina que os resíduos líquidos, sólidos, gasosos ou em qualquer estado de agregação da matéria, provenientes de atividades industriais exercidas no Estado do Rio de Janeiro, somente poderão ser despejados em águas interiores, costeiras, superficiais e subterrâneas existentes no Estado, ou lançadas à atmosfera ou ao solo, se não causarem ou tenderem a causar a poluição (art. 2°). O lançamento desses resíduos deve ser autorizado pela CECA, instruída por parecer técnico do INEA.

Ainda em relação à proteção das águas do estado, cabe citar a Lei n° 650/83, que dispõe sobre a Política Estadual de Defesa e Proteção das Bacias Fluviais e Lacustres do Rio de Janeiro. A política tem por objetivo o estabelecimento de normas de proteção, conservação e fiscalização dos lagos, estuários, canais e cursos d'água sob jurisdição estadual, visando à preservação do meio ambiente e da utilização racional dos recursos naturais do Estado (art. 2°).

Cabe mencionar ainda a Lei n° 3.467/00, que dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro. Esta lei considera como infrações administrativas ambientais: (i) provocar, pela emissão de efluentes ou carregamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas costeiras; (ii) pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente; (iii) pescar com a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente; (iv) causar poluição de qualquer

natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

A referida lei também prevê como infrações o lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos, e a não adoção, quando assim o exigir a autoridade competente, de medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

### V.6.2 - Ceará

A Constituição do Estado do Ceará garante como direito inalienável do povo, o meio ambiente equilibrado e uma sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado e à comunidade o dever de preservá-los e defendê-los. A Constituição estabelece diversos outros princípios que devem orientar toda a política ambiental do estado, como o estabelecimento de áreas protegidas e a delimitação de zonas industriais, a conservação dos ecossistemas, a proteção da flora e da fauna e o combate à poluição (art. 259).

O Ceará instituiu a Política Estadual do Meio Ambiente (PEMA) em 1987, através da Lei nº 11.411, que dispõe sobre o licenciamento no estado e sobre as penalidades para os causadores de poluição.

A Política Estadual de Recursos Hídricos foi instituída em 1992, por meio da Lei nº 11.996, e revisada pela Lei nº 14.844, de 28/12/2010, que estabelece uma série de princípios para a proteção dos recursos hídricos, dentre eles o gerenciamento dos recursos hídricos integrado, descentralizado e participativo, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, e a proteção contra a poluição e a degradação (art. 3º).

A Instrução Normativa nº 01 da Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará (SEMACE), publicada em 20/09/2010, veio a validar os procedimentos de licenciamento ambiental da Resolução CONAMA nº 237/97, dispondo que na fase de licenciamento prévio será exigido estudo ambiental para análise da viabilidade do empreendimento.

A Instrução estabelece que para emissão da LP a SEMACE irá avaliar a situação locacional do empreendimento; as áreas protegidas; a cobertura vegetal existente na área; a existência de conflitos, potenciais ou efetivos, envolvendo comunidades tradicionais, como comunidades indígenas e de pescadores; o nível de emissões e resíduos produzidos pelo empreendimento, dentre outros (art. 18).

Merece destaque a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC), instituída pela Lei nº 13.796, de 30/06/2006 que tem por objetivo geral promover a utilização sustentável dos recursos ambientais da zona costeira do Estado do Ceará.

De acordo com a PEGC, será adotado o princípio da prevenção e da precaução para apuração de impactos ambientais negativos ou em casos de iminência de dano grave ou irreversível aos recursos ambientais na zona costeira e, no caso de ocorrência de eventuais danos, deverá ser prevista a aplicação de medidas mitigadoras imediatamente (art. 4º VIII).

## V.7 - QUADRO SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os quadros apresentados a seguir apresentam as listagens das legislações ambientais aplicáveis por aspecto temático.

**Quadro V.7-1 - Legislação Federal Aplicável**

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	
Art. 5º, LXXIII	Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.
Art. 21, XII, b	Compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos.
Art. 21, XIX	Compete a União instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso.
Art. 23, VI e VII	É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, e preservar as florestas, a fauna e a flora.
Art. 24, VI	É competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre a defesa do solo, proteção do meio ambiente e controle da poluição.
Art. 30, II e VIII	Compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano
Art. 216	Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos referentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
Art. 225	Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
Art. 231	São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.
ADCT, art. 68	Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Setor de Telecomunicações	
Lei nº 8.987, de 13/02/1995	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
Lei nº 9.074, de 07/07/1995	Estabelece as normas para outorga e prorrogação das concessões.
Lei nº 9.472, de 16/07/1997	Lei Geral das Telecomunicações. Cria a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
Lei nº 13.116, de 20/04/2015	Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 05 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.
Resolução ANATEL nº 516/08	Aprova o Plano Geral de Regulamentação (PGR) do Setor de Telecomunicações.
Resolução ANP nº 42, de 10/12/2012	Fixa diretrizes e regras para o compartilhamento de infraestruturas do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis.
Resolução ANP nº 27, de 16/06/2016	Estabelece a periodicidade, a formatação e o conteúdo dos Relatórios de Conteúdo Local relativos à Cláusula intitulada Conteúdo Local dos Contratos de Concessão a partir da 7ª (sétima) Rodada de Licitações, dos Contratos de Cessão Onerosa e dos Contratos de Partilha da Produção.

Licenciamento Ambiental	
Lei nº 6.938, de 31/08/1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. (Alterada pelas Leis nº 7.804/89; 8.028/90; 9.960/00; 10.165/00; 11.105/05 e 11.284/06)
Lei nº 9.605, de 12/02/1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011	Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
Lei nº 12.727, de 17/10/2012	Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, o item 22 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e o § 2º do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
Lei nº 12.787, de 11/01/2013	Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação; altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; revoga as Leis nºs 6.662, de 25 de junho de 1979, 8.657, de 21 de maio de 1993, e os Decretos-Lei nºs 2.032, de 09 de junho de 1983, e 2.369, de 11 de novembro de 1987; e dá outras providências.
Decreto nº 99.274, de 06/06/1990	Regulamenta a Lei 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
Decreto nº 6.514, de 22/07/2008	Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.
Decreto nº 8.437, de 22/04/2015	Regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea "h", e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.
Resolução CONAMA nº 6, de 24/01/1986	Aprova os modelos de publicação de licenciamento em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão e aprova os novos modelos para publicação.
Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997	Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.
Resolução CONAMA nº 279, de 27/06/2001	Determina que os procedimentos e prazos estabelecidos nesta Resolução aplicam-se, em qualquer nível de competência, ao licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental que menciona.

Licenciamento Ambiental	
Resolução CONAMA nº 378, de 19/10/2006	Define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional para fins do disposto no inciso III, § 1º, art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências.
Resolução CONAMA Nº 454, de 01/11/2012	Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional.
Portaria MMA nº 55, de 17/02/2014	Estabelece procedimentos entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA relacionados à Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e dá outras providências no âmbito do licenciamento ambiental federal.
Portaria Interministerial nº 60, de 24/03/2015	Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA
Instrução Normativa Nº 184 IBAMA, de 17/07/2008	Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental federal.
Instrução normativa IBAMA Nº 16, de 26/08/2013	"Regulamenta os procedimentos técnicos e administrativos para a emissão da Autorização Ambiental para a realização de Operações Ship-to-Ship em águas jurisdicionais brasileiras".
Instrução Normativa IBAMA nº 23, de 30/12/2013	Instaura o Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGA e dá outras providências.
Instrução Normativa ICMBio Nº 7, de 05/11/2014	Estabelece Procedimentos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade nos Processos de Licenciamento Ambiental (Processo nº 02070.002575/2008-24).

Gerenciamento Costeiro	
Lei nº 7.203, de 03/07/1984	Dispõe sobre a Assistência e Salvamento de Embarcação, Coisa ou Bem em Perigo no Mar, nos Portos e nas Vias Navegáveis Interiores.
Lei nº 7.661, de 16/05/1988	Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.
Lei nº 8.617, de 04/01/1993	Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências.
Lei nº 9.537, de 11/12/1997	Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional.
Decreto-Lei nº 2.490, de 16/08/1940	Estabelece Novas Normas para o Aforamento dos Terrenos de Marinha e dá outras Providências. (Alterado pelo Decreto-Lei nº 3.438, de 17/07/1941)
Decreto-Lei nº 9.760, de 05/09/1946	Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.
Decreto Legislativo nº 74, de 30/09/1976	Aprova o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo.
Decreto Legislativo nº 10, de 31/03/1982	Aprova o texto da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e outras Matérias, concluída em Londres, a 29 de dezembro de 1972.
Decreto Legislativo nº 60, de 19/04/1995	Aprova o Texto da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios de 1973, de seu Protocolo de 1978, de suas Emendas de 1984 e de seus Anexos Opcionais III, IV e V.
Decreto Legislativo nº 43, de 29/05/1998	Aprova o texto da Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, 1990, concluída em Londres, em 30 de novembro de 1990.
Decreto nº 28.840, de 8/11/1950	Declara integrada ao território nacional a plataforma submarina, na parte correspondente a esse território, e dá outras providências.
Decreto nº 62.837, de 06/06/1968	Dispõe sobre exploração e pesquisa na plataforma submarina do Brasil, nas águas do mar territorial e nas águas interiores e dá outras providências.
Decreto nº 80.068, de 02/08/1977	Promulga a Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972.
Decreto nº 83.540, de 04/06/1979	Regulamenta a aplicação da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, de 1969, e dá outras providências.
Decreto nº 87.186, de 18/05/1982	Promulga a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974.

Gerenciamento Costeiro	
Decreto nº 87.566, de 16/09/1982	Promulga o texto da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, concluída em Londres, a 29 de dezembro de 1972.
Decreto nº 1.265, de 11/10/1994	Aprova a Política Marítima Nacional (PMN).
Decreto nº 1.530, de 22/06/1995	Declara a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982.
Decreto nº 2.508, de 04/03/1998	Promulga a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, concluída em Londres, em 2 de novembro de 1973, seu Protocolo, concluído em Londres, em 17 de fevereiro de 1978, suas Emendas de 1984 e seus Anexos Opcionais III, IV e V.
Decreto nº 2.596, de 18/05/1998	Regulamenta a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional.
Decreto nº 5.300, de 07/12/2004	Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências.
Decreto nº 5.377, de 23/02/2005	Aprova a Política Nacional para os Recursos do Mar - PNRM.
Decreto nº 5.382, de 03/03/2005	Aprova o VI Plano Setorial para os Recursos do Mar - VI PSRM.
DECRETO Nº 8.345, de 13/11/2014	Promulga o texto da Convenção Internacional sobre Controle de Sistemas Anti-incrustantes Danosos em Navios, adotada pela Organização Marítima Internacional, em Londres, em 5 de outubro de 2001.
Resolução CIRM nº 5, de 03/12/1997	Aprova o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro II (PNGC II).
Resolução CONAMA nº 306, de 05/07/2002	Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais, objetivando avaliar os sistemas de gestão e controle ambiental nos portos organizados e instalações portuárias, plataformas e suas instalações de apoio e refinarias, tendo em vista o cumprimento da legislação vigente e do licenciamento ambiental.
RESOLUÇÃO CIRM Nº 3, de 23/04/2013	"Aprova a criação do Comitê Executivo do Sistema de Modelagem Costeira do Brasil (SMC-Brasil), subordinado ao GI-GERCO, com a composição que especifica".
Portaria DPC nº 46, de 27/08/1996	Aprova diretrizes para a implementação do Código Internacional de Gerenciamento para Operação Segura de Navios e para a prevenção de Poluição (Código Internacional de Gerenciamento de Segurança - Código ISM).
PORTARIA MB Nº 223, de 23/04/2013	Cria o Comitê Executivo do Sistema de Modelagem Costeira do Brasil (SMC-Brasil) e designa a sua composição.
PORTARIA DPC Nº 93, de 29/04/2013	Altera as Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-11/DPC.
Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 14/07/2000	Estabelece critérios a serem adotados pelo IBAMA para concessão de registro de dispersantes químicos empregados nas ações de combate a derrames de petróleo e seus derivados no mar.
NORMAM-01	Normas da autoridade marítima para embarcações empregadas na navegação de mar aberto.
NORMAM-04	Normas da autoridade marítima para operação de embarcações estrangeiras em águas sob jurisdição nacional (Aprovada pela Portaria DPC nº 102/03)
NORMAM-05	Normas da autoridade marítima para homologação de material e autorização de estações de manutenção
NORMAM-07	Normas da autoridade marítima para atividades de inspeção naval.
NORMAM-08	Normas da autoridade marítima para tráfego e permanência de embarcações em águas sob jurisdição nacional. (Aprovada pela Portaria DPC nº 106/03)
NORMAM-09	Normas para inquéritos administrativos sobre acidentes e fatos da navegação (IAFN).
NORMAM-11	Normas da autoridade marítima para obras, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas sob jurisdicionais brasileiras.
NORMAM-15	Normas da autoridade marítima para atividades subaquáticas.
NORMAM-16	Normas da autoridade marítima para estabelecer condições e requisitos para concessão e delegação das atividades de assistência e salvamento de embarcações, coisa ou bem, em perigo no mar, nos portos e vias navegáveis interiores.
NORMAM-20	Gerenciamento da água de lastro de navios, de caráter obrigatório a todos os navios equipados com tanques/porões de água de lastro que entrem ou naveguem em águas jurisdicionais brasileiras (ajb).

Resíduos e Poluição	
Lei nº 9.966, de 28/04/2000	Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional.
Lei nº 12.305, de 02/08/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Decreto Legislativo nº 204, de 07/05/2004	Aprova o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotada, naquela cidade, em 22 de maio de 2001.
Decreto nº 76.389, de 03/10/1975	Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle da poluição industrial de que trata o Decreto-Lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975, e dá outras providências.
Decreto nº 79.437, de 28/03/1977	Promulga a Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo-1969.
Decreto nº 875, de 19/07/1993	Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.
Decreto nº 2.508, de 04/03/1998	Dispõe sobre a prevenção da poluição causada por navios.
Decreto nº 3.665, de 20/11/2000	Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).
Decreto nº 5.098, de 03/06/2004	Dispõe sobre a criação do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2, e dá outras providências.
Decreto nº 5.472, de 20/06/2005	Promulga o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotada, naquela cidade, em 22 de maio de 2001.
Decreto nº 6.478, de 09/06/2008	Promulga a Convenção Internacional relativa à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Acidentes com Poluição por Óleo, feita em Bruxelas, em 29 de novembro de 1969, e o Protocolo relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por Substâncias Outras que não Óleo, feito em Londres, em 02 de novembro de 1973.
Decreto nº 7.404, de 23/12/2010	Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
Decreto Nº 8.127, de 22/10/2013	Institui o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional, altera o Decreto nº 4.871, de 06 de novembro de 2003, e o Decreto nº 4.136, de 20 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.
Decreto Nº 8.345, de 13/11/2014	Promulga o texto da Convenção Internacional sobre Controle de Sistemas Anti-incrustantes Danosos em Navios, adotada pela Organização Marítima Internacional, em Londres, em 5 de outubro de 2001.
Resolução CONAMA nº 01-A, de 23/01/1986	Faculta aos Estados estabelecerem normas especiais relativas ao transporte de produtos perigosos.
Resolução CONAMA nº 02, de 22/08/1991	Dispõe sobre as cargas deterioradas, contaminadas, fora de especificação ou abandonadas deverão ser tratadas como fontes potenciais de risco para o meio ambiente até manifestação do Órgão de Meio Ambiente competente.
Resolução Conama nº 307, de 05/07/2002	Dispõe sobre a destinação de resíduos da construção civil.
Resolução CONAMA nº 313, de 29/10/2002	Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.
Resolução CONAMA nº 314, de 29/10/2002	Dispõe sobre o registro de produtos destinados à remediação e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 316, de 29/10/2002	Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.
Resolução CONAMA nº 398, de 11/06/2008	Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual (PEI) para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional.
Resolução CONAMA nº 452, de 02/07/2012	Dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.
Resolução CONAMA Nº 454, de 01/11/2012	Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional.

Resíduos e Poluição	
Resolução CONAMA nº 469, de 29/07/2015	Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
Portaria MINTER nº 53, de 01/03/1979	Dispõe sobre o destino e tratamento de resíduos.
PORTARIA DPC Nº 31, de 22/02/2013	Altera as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto - NORMAM-01/DPC.
Instrução Normativa IBAMA Nº 16, de 26/08/2013	"Regulamenta os procedimentos técnicos e administrativos para a emissão da Autorização Ambiental para a realização de Operações Ship-to-Ship em águas jurisdicionais brasileiras".
MARPOL 73/78	Projetada para minimizar a poluição dos mares e tem como objetivo: preservar o ambiente marinho pela eliminação completa de poluição por óleo e outras substâncias prejudiciais, bem como, minimizar as consequências nefastas de descargas acidentais de tais substâncias.

Recursos Hídricos	
Lei nº 9.433, de 08/01/1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001 de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
Lei nº 9.984, de 17/07/2000	Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Lei nº 12.608, de 10/04/2012	Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 04 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.
LEI Nº 12.787, de 11/01/2013	Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação; altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; revoga as Leis nºs 6.662, de 25 de junho de 1979, 8.657, de 21 de maio de 1993, e os Decretos-Lei nºs 2.032, de 09 de junho de 1983, e 2.369, de 11 de novembro de 1987; e dá outras providências.
Decreto-Lei nº 7.841, de 08/08/1945	Código de Águas Minerais.
Decreto nº 24.643, de 10/07/1934	Decreta o Código de Águas.
Decreto nº 79.367, de 09/03/1977	Dispõe sobre normas e o padrão de potabilidade de água, e dá outras providências.
Decreto nº 94.076, de 05/03/1987	Institui o Programa Nacional de Microbacias Hidrográficas e dá outras providências.
DECRETO Nº 7.667, de 11/01/2012	Promulga o Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas, firmado em Brasília, em 23 de maio de 2008.
Resolução CNRH nº 12, de 19/07/2000	Dispõe sobre o enquadramento dos corpos de água em classes segundo os usos preponderantes.
Resolução CONAMA nº 274, de 29/11/2000	Dispõe sobre a classificação das águas doces, salobras e salinas, em todo o Território Nacional, bem como determina os padrões de lançamento.
Resolução CNRH nº 15, de 11/01/2001	Dispõe sobre a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Resolução CNRH nº 16, de 08/05/2001	Dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências.
Resolução CNRH nº 17, de 29/05/2001	Estabelece que os Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, serão elaborados em conformidade com o disposto na Lei nº 9.433/97, observados os critérios gerais estabelecidos nesta Resolução.
Resolução ANA nº 317, de 26/08/2003	Institui o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH para registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado usuárias de recursos hídricos.
Resolução CONAMA nº 357, de 17/03/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

Recursos Hídricos	
Resolução CONAMA nº 430, de 13/05/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Resolução CNRH nº 48, de 21/03/2005	Estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.
Resolução CNRH nº 58, de 30/01/2006	Aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
RESOLUÇÃO ANA Nº 25, de 23/01/2012	Estabelece diretrizes para análise dos aspectos de qualidade da água dos pedidos de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos em reservatórios de domínio da União.
RESOLUÇÃO CNRH Nº 148, de 13/12/2012	Aprova o Detalhamento Operativo do Programa IX do Plano Nacional de Recursos Hídricos.
RESOLUÇÃO ANP Nº 25, de 24/04/2014	"Aprova o Regulamento Técnico de Devolução de Áreas na Fase de Exploração, doravante denominado Regulamento Técnico, o qual define os procedimentos a serem adotados na Devolução de Áreas na Fase de Exploração e estabelece os conteúdos do Plano de Devolução de Áreas, previsto nos Contratos, e do Relatório Final de Devolução".

Flora	
Lei nº 4.771, de 15/09/1965	Institui o novo Código Florestal. (Alterada pela Medida Provisória nº 2.166-67/01 e pelas Leis nº 7.803/89, 9.985/00 e 11.284/06)
Lei nº 7.754, de 14/04/1989	Estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios, e dá outras providências.
Lei nº 11.284, de 02/03/2006	Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.
Lei 11.428, de 22/12/2006	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
Lei 11.516, de 28/08/2007	Cria o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).
Lei 12.651, de 25/05/2012	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.
Lei nº 12.727, de 17/10/2012	Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, o item 22 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e o § 2º do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
Lei nº 13.295, de 14/06/2016	Altera a Lei no 12.096, de 24 de novembro de 2009, a Lei no 12.844, de 19 de julho de 2013, a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, e a Lei no 10.177, de 12 de janeiro de 2001.
Decreto nº 5.795, de 05/06/2006	Dispõe sobre a composição e o funcionamento da Comissão de Gestão de Florestas Públicas, e dá outras providências.
Decreto nº 5.975, de 30/11/2006	Regulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, o art. 2º da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nos 3.179, de 21 de setembro de 1999, e 3.420, de 20 de abril de 2000, e dá outras providências.
Decreto nº 6.063, de 20/03/2007	Regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, e dá outras providências.
Decreto Nº 6.660, de 21/11/2008	Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
Resolução CONAMA nº 378, de 19/10/2006	Define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional para fins do disposto no inciso III, § 1º, art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências.
Resolução nº 379, de 19/10/2006	Cria e regulamenta sistema de dados e informações sobre a gestão florestal no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Flora	
Resolução nº 423, de 12/04/2010	Dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica
Resolução nº 425, de 25/05/2010	Dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades e empreendimentos agropecuários sustentáveis do agricultor familiar, empreendedor rural familiar, e dos povos e comunidades tradicionais como de interesse social para fins de produção, intervenção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente e outras de uso limitado.
Portaria IBAMA nº 37-N, de 03/04/1992	Reconhece como Lista Oficial de Espécies da Flora brasileira Ameaçadas de Extinção a relação que apresenta
Portaria MMA nº 103, de 05/04/2006	Dispõe sobre a implementação do Documento de Origem Florestal - DOF, e dá outras providências.
Portaria MMA nº 253, de 18/08/2006	Institui, a partir de 1º de setembro de 2006, no âmbito do Instituto brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Documento de Origem Florestal - DOF em substituição à Autorização para Transporte de Produtos Florestais - ATPF.
Instrução Normativa IBDF nº 1, de 11/04/1980	Dispõe sobre a exploração de florestas e de outras formações arbóreas.
Instrução Normativa MMA nº 1, de 05/09/1996	Dispõe sobre a Reposição Florestal Obrigatória e o Plano Integrado Florestal.
Instrução Normativa IBAMA nº 30, de 31/12/2002	Disciplina o cálculo do volume geométrico das árvores em pé, através da equação de volume que especifica e dá outras providências.
Instrução Normativa nº 112 IBAMA, de 21/08/2006	Regulamenta o Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria/MMA/ nº .253, de 18 de agosto de 2006. (Alterada pela Instrução Normativa nº. 134 IBAMA, de 22/11/2006)
Instrução Normativa MMA nº 06, de 15/12/2006	Dispõe sobre a reposição florestal e o consumo de matéria-prima florestal, e dá outras providências.
Instrução Normativa IBAMA Nº 06, de 07/04/2009	Dispõe sobre a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV e as respectivas Autorizações de Utilização de Matéria-Prima Florestal - AUMPF.
Instrução normativa IBAMA Nº 05, de 09/05/2012	"Dispõe sobre o procedimento transitório de autorização ambiental para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos".
Instrução Normativa ICMBio Nº 22, de 27/03/2012	Estabelece os procedimentos para os Programas de Cativeiro de Espécies Ameaçadas.
Instrução Normativa ICMBio Nº 32, de 13/08/2013	Estabelece diretrizes, normas e procedimentos para atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade como Autoridade Científica da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES. Esta norma regulamenta o inciso XXIV do artigo 2º do Anexo I do Decreto Federal nº 7.515, de 08 de julho de 2011.
Instrução Normativa MMA Nº 01, de 15/04/2014	"Publica as listas das espécies incluídas nos Anexos I, II e III da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, com as alterações estabelecidas em 12 de junho de 2013 ocorridas na XVI Conferência das Partes da referida Convenção".
Instrução normativa IBAMA Nº 22, de 26/12/2014	Estabelece critérios e procedimentos para solicitação, análise e concessão de anuência prévia à supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

Espaços Territoriais Especialmente Protegidos	
Lei nº 6.902, de 27/04/1981	Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências.
Lei nº 9.985, de 18/07/2000	Regulamenta o art. 225, § 1º, inciso I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. (Alterada pela Lei nº 11.132/05 e pela Medida Provisória nº 327/06)
Decreto nº 4.340, de 22/08/2002	Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. (Alterado pelo Decreto nº 5.556/05)
Decreto nº 5.092, de 21/05/2004	Define regras para identificação de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, no âmbito das atribuições do Ministério do Meio Ambiente.

Espaços Territoriais Especialmente Protegidos	
Decreto nº 5.758, de 13/04/2006	Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 10, de 14/12/1988	Dispõe sobre o zoneamento ecológico-econômico das Áreas de Proteção Ambiental. - Revogada
Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002	Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
Resolução CONAMA nº 369, de 28/03/2006	Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.
Resolução CONAMA nº 428, de 17/12/2010	Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o artigo 36, § 3º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 429, de 28/02/2011	Dispõe Sobre A Metodologia De Recuperação Das Áreas De Preservação Permanente - Apps.
Resolução ANP Nº 71, de 31/12/2014	Estabelece os procedimentos para a coleta e manejo de amostras de rocha, sedimento e fluidos obtidos em poços e levantamentos de superfície terrestre e de fundo oceânico, nas bacias sedimentares brasileiras, por operadores de concessões exploratórias, de desenvolvimento e produção petróleo e gás, assim como, operadores de contratos de partilha, cessão onerosa e empresas de aquisição de dados.
Portaria MMA Nº 223, de 21/06/2016	Reconhece as Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade do Cerrado, do Pantanal e da Caatinga, resultantes da 2ª atualização, para efeito da formulação e implementação de políticas públicas, programas, projetos e atividades, sob a responsabilidade do Governo Federal.
Instrução Normativa ICMBio Nº 09, de 28/04/2010	Estabelece procedimentos para a obtenção de Autorização de Supressão de Vegetação no interior de Florestas Nacionais para a execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, bem como para uso alternativo do solo, pelo ato de criação da Unidade de Conservação e por seu respectivo Plano de Manejo.
Instrução normativa Nº 10 ICMBIO, de 20/5/2010	Regulamenta o Decreto nº 7.154 de 9 de abril de 2010.

Fauna	
Lei nº 5.197, de 03/01/1967	Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências (Código de Caça)
Lei nº 7.643, de 18/12/1987	Proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.
Lei nº 7.679, de 23/11/1988	Dispõe sobre a proibição da Pesca de espécies em períodos de reprodução e dá outras providências.
Decreto-Lei nº 221, de 28/02/1967	Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências (Código de Pesca)
Decreto nº 24.645, de 10/07/1934	Estabelece medidas de proteção aos animais.
Decreto nº 58.054, de 23/03/1966	Promulga a Convenção para a proteção da flora, fauna e das belezas cênicas dos países da América.
Decreto nº 73.497, de 17/01/1974	Promulga a Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia.
Decreto nº 92.446, de 07/03/1986	Promulga a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção
Decreto nº 1.694, de 13/11/1995	Cria o Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aquicultura - SINPESQ, e dá outras Providências.
Decreto nº 2.519, de 16/03/1998	Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica.
Decreto nº 3.842, de 13/06/2001	Promulga a Convenção Interamericana para a Proteção e a Conservação das Tartarugas Marinhas, concluída em Caracas, em 1º de dezembro de 1996.

Fauna	
Decreto Legislativo nº 2, de 03/02/1994	Aprova o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio-Ambiente e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro, no período de 5 a 14/06/92.
Decreto nº 4.339, de 22/08/2002	Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade.
Portaria nº N-011, de 21/02/86	Proibir, nas águas sob jurisdição nacional, a perseguição, caça, pesca ou captura de pequenos Cetáceos, Pinípedes e Sirênios.
Portaria nº 2.306, de 22/11/90	Fica proibido qualquer forma de molestamento intencional a toda espécie de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras.
Portaria IBAMA nº 11, de 30/01/1995	Dispõe sobre medidas para proteção e manejo das tartarugas marinhas existentes no Brasil, Proibindo qualquer fonte de iluminação que ocasione intensidade luminosa superior a Zero LUX, numa faixa de praia compreendida entre a linha de maior baixa-mar até 50 m (cinquenta metros) acima da linha de maior pré-a-mar do ano (maré de sizígia) nas regiões que especifica.
Portaria IBAMA nº 117, de 26/12/1996	Institui regras relativas à Prevenção do Molestamento de Cetáceos (Baleias) encontrados em áreas brasileiras.
Portaria MMA nº 53, de 20/02/2008	Institui o Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre - SISFAUNA.
Portaria Normativa IBAMA Nº 10, de 22/05/2009	Estabelece que a aplicação dos procedimentos disciplinados pela referida Instrução Normativa, têm se mostrado inadequada para várias tipologias no licenciamento de empreendimentos de aproveitamento hidrelétrico.
RESOLUÇÃO CFBio Nº 301, de 08/12/2012	Dispõe sobre os procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta de animais vertebrados in situ e ex situ, e dá outras providências.
Instrução Normativa MMA nº 03, de 27/05/2003	Dispõe sobre as Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção que especifica.
Instrução Normativa nº 146 IBAMA, de 10/01/2007	Estabelece os critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental, como definido pela Lei nº 6938/81 e pelas Resoluções CONAMA nº 001/86 e nº 237/97.
Instrução Normativa IBAMA Nº 179, de 25/06/2008	Define as diretrizes e procedimentos para destinação dos animais da fauna silvestre nativa e exótica apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente às autoridades competentes.
INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 05, de 09/05/2012	"Dispõe sobre o procedimento transitório de autorização ambiental para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos".
INSTRUÇÃO NORMATIVA ICMBio Nº 32, de 13/08/2013	Estabelece diretrizes, normas e procedimentos para atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade como Autoridade Científica da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES. Esta norma regulamenta o inciso XXIV do artigo 2º do Anexo I do Decreto Federal nº 7.515, de 08 de julho de 2011.
Instrução Normativa IBAMA Nº 23, de 31/12/2014	Define as diretrizes e os procedimentos para a destinação de animais silvestres apreendidos, resgatados por autoridade competente ou entregues voluntariamente pela população, bem como para o funcionamento dos Centros de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA - CETAS.

**Quadro V.7-2 - Listagem da Legislação Estadual Aplicável - Rio de Janeiro.**

Constituição Estadual	
Rio de Janeiro	Capítulo VIII - Do Meio Ambiente (arts. 261 a 282)

Política Estadual do Meio Ambiente	
Lei nº 5.101, de 4/10/07	Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
Decreto-lei nº 134, de 15/06/75	Dispõe sobre a Preservação e o Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Licenciamento Estadual	
Lei nº 1.356, de 03/10/1988	Dispõe sobre os procedimentos vinculados a elaboração, análise e aprovação dos Estudos de Impacto Ambiental.
Lei nº 4517, de 21/10/2004	Modifica a Lei 1356, de 03 de outubro de 1988, que dispõe sobre os procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação dos estudos de Impacto ambiental.
Decreto nº 1.633, de 21/12/1977	Regulamenta, em parte, o Decreto-Lei nº 134, de 16.06.75, e institui o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras.
Decreto Nº 40.793, de 05/06/2007	Disciplina o procedimento de descentralização da fiscalização e do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com municípios do Estado do Rio de Janeiro que possuam órgão/entidade ambiental competente devidamente estruturado e equipado e dá outras providências.
NA-01.R0	Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras.
NA-02.R7	Manual de instrução do Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SLAP.
MN-050.R-1	Classificação de atividades poluidoras

Recursos Hídricos	
Lei nº 650, de 11/01/1983	Dispõe sobre a Política Estadual de defesa e proteção das bacias fluviais e lacustres do Rio de Janeiro.
Lei nº 1.803, de 25/03/1991	Cria a Taxa de Utilização de Recursos Hídricos de Domínio Estadual - TRH.
Lei nº 3.239, de 02/08/1999	Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos; Cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; Regulamenta a Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 1º, inciso VII, e dá outras providências.
Lei nº 4.247, de 16/12/2003	Dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
LEI Nº 5.234, de 05/05/2008	Altera a Lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
Decreto Nº 35.724, de 18/06/2004	Dispõe sobre a regulamentação do art. 47 da Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI, e dá outras providências.
Portaria SERLA Nº 307, de 23/12/2002	Estabelece critérios gerais e procedimentos técnicos e administrativos, bem como os formulários visando cadastro e requerimento, para emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
Portaria SERLA Nº 324, de 28/08/2003	Define a base legal para estabelecimento da largura mínima da FMP e dá outras providências.
Portaria SERLA Nº 339, de 06/04/2004	Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para cadastro, visando à regularização dos usos de recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
NT-202.R-10	Critérios e Padrões PARA Lançamento DE Efluentes Líquidos.
NT-319	Critérios de Qualidade de Água para Preservação de Fauna e Flora Marinha - Naturais.

Flora	
Lei nº 690, de 01/12/1983	Dispõe sobre a proteção às florestas e demais formas de vegetação natural, e dá outras providências.
Lei nº 1.315, de 07/06/1988	Institui a Política Florestal do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
Lei nº 2.049, de 22/12/1992	Dispõe sobre a proibição de queimadas da vegetação no Estado do Rio de Janeiro em áreas e locais que especifica e dá outras providências.
RESOLUÇÃO CONAMA Nº 06, de 4/05/1994	"Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica no Estado do Rio de Janeiro".

Fauna	
Lei nº 3.351, de 05/01/2000	Autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir o Fundo Estadual de Proteção Animal - FEPA.
Lei nº 3.900, de 19/07/2002	Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Unidades de Conservação e outros Espaços Territoriais Especialmente Protegidos	
Decreto nº 9.760, de 11/03/1987	Regulamenta a Lei nº 1.130, de 12/02/87, localiza as Áreas de Interesse Especial do interior do Estado, e define as normas de ocupação a que se deverão submeter-se os projetos de loteamentos e desmembramentos a que se refere o artigo 13 da Lei nº 6.766/79.
Portaria SERLA Nº 261-A, de 31/07/1997	Determina normas para demarcação de faixas marginais de proteção em lagos, lagoas e lagunas e dá outras providências.
Portaria SERLA nº 324, de 28/08/2003	Define a base legal para estabelecimento da largura mínima da FMP e dá outras providências.
DZ.1103	Critérios de classificação das categorias gerais de Áreas Protegidas - definições.
DZ.1104	Áreas protegidas a considerar no estado.
DZ.1134.R-2	Diretriz para instalação de sinalização ecológica em áreas de manguezais.

Zoneamento e Uso do Solo	
Lei Nº 4.063, de 02/01/2003	Fica determinada a realização do zoneamento ecológico-econômico do Estado do Rio de Janeiro, observados, no que couber, os princípios e objetivos estabelecidos no Decreto Federal nº 4.297/2002, que estabelece os critérios para zoneamento ecológico-econômico do Brasil.
Decreto nº 35.034, de 24/03/2004	Regulamenta a Lei nº 4.063, de 02 de janeiro de 2003.

Transporte e Disposição de Resíduos e Efluentes Industriais	
Lei nº 4.191, de 30/09/2003	Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Decreto nº 7.818, de 06/12/1984	Proíbe, no Estado do Rio de Janeiro, o Transporte, a estocagem, e o processamento da substância denominada Isocianato de Metila, e dá outras providências.
Decreto nº 8.975, de 15/05/1986	Aprova o regulamento dos serviços públicos de controle, coleta e destino final dos despejos industriais do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
DZ-205.R-5	Diretriz de controle de carga orgânica em efluentes líquidos de origem industrial.
DZ-209.R-2	Diretriz de controle de efluentes líquidos industriais.
DZ.1310.R-7	Sistema de manifesto de resíduos
DZ.1311.R-4	Diretriz de destinação de resíduos.
Deliberação CECA nº 3.327, de 29/11/1994	Aprova e manda publicar o documento DZ-1.311.R-4 - Diretriz de destinação de resíduos.

Padrões de emissão de poluentes atmosféricos e de ruídos	
Lei N° 126, de 10/05/1977	Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, estendendo, a todo o Estado do Rio Janeiro, o disposto no Decreto-lei nº 112, de 12 de agosto de 1969, do ex-Estado da Guanabara, com as modificações que menciona.
Decreto-Lei nº 112, de 12/08/1969	Fixa normas de proteção contra o ruído.
Decreto "E" nº 3.217, de 03/10/1969	Aprova o regulamento do Decreto-lei nº 112, de 12 de agosto de 1969, que fixa normas de proteção contra o ruído.

Educação Ambiental	
Lei nº 3.325, de 17/12/1999	Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
Lei nº 4.760, de 08/05/2006	Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Consciência Ambiental.

Responsabilidade civil, administrativa e penal	
Lei N° 3.467, de 14/09/2000	Dispõe sobre as Sanções Administrativas derivadas de condutas lesivas ao Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
Decreto N° 8.974, de 15/05/1986	Regulamenta a aplicação das penalidades previstas no Decreto-Lei nº 134, de 16.06.75, e dá outras providências.

Desapropriação por Utilidade Pública/ Parcelamento do Solo Urbano	
Decreto nº 35.034, de 24/03/2004	Regulamenta a Lei nº 4.063, de 02 de janeiro de 2003.

**Quadro V.7-3 - Listagem da Legislação Estadual Aplicável - Ceará.**

Constituição Estadual	
Constituição Estadual	Capítulo VIII - Do Meio Ambiente art. 259 ao 271
Política Estadual do Meio Ambiente	
LEI N° 11.411, de 28/12/1987	Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, e cria o Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e dá outras providências.
LEI N° 12.274, de 05/04/1994	Altera a redação dos artigos que especifica da Lei nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, acrescenta outros e dá outras providências.
RESOLUÇÃO COEMA N° 09, de 29/05/2003	"Institui, no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará, o compromisso de compensação ambiental por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais".
Licenciamento	
PORTARIA SEMACE N° 201, de 13/10/1999	"Estabelece as normas técnicas e administrativas necessárias à regulamentação do Sistema de Licenciamento de Atividades utilizadoras de recursos ambientais no território do Estado do Ceará, na forma do Anexo I e Manual de Licenciamento da SEMACE, os quais constituem parte integrante deste instrumento".
PORTARIA SEMACE N° 117, de 22/06/2007	Dispõe sobre os procedimentos administrativos aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente no âmbito de competência da SEMACE.
Gerenciamento Costeiro	
LEI N° 13.796, de 30/06/2006	Institui a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, e o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.
RESOLUÇÃO N° 01 COEMA, DE 24/02/2005 (DO-CE, DE 16/03/2005)	Dispõe sobre as Unidades Geoambientais e acidentes geográficos da zona costeira do Estado do Ceará para fins de gerenciamento costeiro e licenciamento ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e dá outras providências.

Constituição Estadual	
Zoneamento	
LEI Nº 12.250, de 06/01/1994	Dispõe sobre faixa de domínio das rodovias estaduais do Estado do Ceará, e dá outras providências.
PORTARIA Nº 194 SEMACE, DE 24/10/2005 (DO-CE, DE 14/11/2005)	Abre Prazo para consulta técnica dos produtos preliminares do zoneamento ecológico-econômico -ZEE da zona costeira e ecossistemas associados do Estado do Ceará.
Recursos Hídricos	
LEI Nº 10.147, de 01/12/1977	Dispõe sobre o disciplinamento do uso do solo para proteção dos recursos hídricos da Região Metropolitana de Fortaleza - RMF e dá outras providências.
LEI Nº 10.148, de 02/12/1977	Dispõe sobre a preservação e controle dos recursos hídricos, existentes no Estado e dá outras providências.
LEI Nº 11.996, de 24/07/1992	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGRH e dá outras providências.
LEI Nº 12.522, de 15/12/1995	Define como áreas especialmente protegidas as nascentes e olhos d'água e a vegetação natural no seu entorno e dá outras providências.
LEI Nº 12.524, de 19/12/1995	Considera impacto socioambiental relevante em projetos de construção de barragens o deslocamento das populações habitantes na área a ser inundada pelo lago formado pela obra e dá outras providências.
DECRETO Nº 14.535, de 02/07/1981	Dispõe sobre a preservação e o controle dos Recursos Hídricos regulamentando a Lei Nº 10.148, de 02 de dezembro de 1977.
DECRETO Nº 23.067, de 11/02/1994	Regulamenta o artigo 4º da Lei nº 11.996, de 24 de julho de 1992, na parte referente à outorga do direito de uso dos recursos hídricos, cria o Sistema de Outorga para Uso da Água e dá outras providências.
DECRETO Nº 24.264, de 12/11/1996	<b>Regulamenta o art. 7º da Lei Nº 11.996, de 24 de julho de 1992, na parte referente à cobrança pela utilização dos recursos hídricos e da outras providências.</b>
DECRETO Nº 25.443, de 28/04/1999	Altera o artigo 22 do Decreto nº 23.067, de 11 de fevereiro de 1994 e dá outras providências.
DECRETO Nº 26.462, de 11/12/2001	Regulamenta os arts. 24, inciso V e 36 da Lei nº 11.996, de 24 de julho de 1992, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, no tocante aos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs, e dá outras providências
DECRETO Nº 27.271, de 28/11/2003 (DO-CE, DE 03/12/2003)	Regulamenta o art. 7º, da Lei nº 11.996 de 24 de julho de 1992, no tocante à Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos e o art. 4º da citada Lei, no que se refere a outorga de direito de uso e dá outras providências.
DECRETO Nº 27.271, de 28/11/2003	Regulamenta o art. 7º, da Lei nº 11.996 de 24 de julho de 1992, no tocante à cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos e o art. 4º da citada lei, no que se refere a outorga de direito de uso e dá outras providências.
DECRETO Nº 27.271, de 28/11/2003 (DO-CE, DE 03/12/2003)	Regulamenta o art. 7º, da Lei nº 11.996 de 24 de julho de 1992, no tocante à Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos e o art. 4º da citada Lei, no que se refere a outorga de direito de uso e dá outras providências.
DECRETO Nº 28.074, de 29/12/2005 (DO-CE, DE 30/12/2005)	Altera dispositivos do Decreto nº 27.271, de 28 de novembro de 2003, e dá outras providências.
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 SRH, DE 28/12/2006 (DO-CE, DE 11/01/2007)	Dispõe sobre os procedimentos administrativos complementares a serem aplicados à outorga de direito de uso da água pela Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH e pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - COGERH
RESOLUÇÃO Nº 01 CTO, de 25/04/2005 (DO-CE, DE 10/06/2005)	Estabelece a documentação mínima que deverá instruir os pedidos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos.
Fauna	
LEI Nº 13.613, de 28/06/2005	Dispõe sobre a proibição, no Estado do Ceará, de utilização, perseguição, destruição, caça, apanha, coleta ou captura de exemplares da fauna criticamente ameaçada de extinção.

Constituição Estadual	
Flora	
LEI Nº 12.488, de 13/09/1995	Dispõe sobre a Política Florestal do Ceará e dá outras providências.
DECRETO Nº 24.221, de 12/09/1996	Regulamenta a Lei nº 12.488 de 13 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Ceará.
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMACE Nº 01, de 11/05/2001	Retifica a Instrução Normativa nº 01/99, de 04 de outubro de 1999, que trata dos procedimentos administrativos para a exploração florestal; a Instrução Normativa nº 01/00, de 01 de março de 2000, que trata da reposição florestal e a Instrução Normativa nº 02/00, de 03 de julho de 2000, que trata do transporte de matéria-prima de origem
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMACE Nº 01, de 15/08/2003	"Estabelece que as florestas, suas formações sucessoras, demais formas de vegetação natural existentes e qualquer alteração da cobertura florestal estão sujeitas às limitações previstas na Lei nº 12.488/95 e regulamentada pelo Decreto nº 24.221/96"
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMACE Nº 01, de 04/10/1999	Normatiza os procedimentos administrativos para a exploração florestal, o uso alternativo do solo e para a queima controlada das florestas e demais formas de vegetação em todo o Estado do Ceará e dá outras providências.
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMACE Nº 02, de 03/07/2000	Dispõe sobre o Selo de Transporte de Matéria-Prima de Origem Florestal, o cadastro e o registro de pessoas físicas e jurídicas consumidoras de matéria-prima florestal e dá outras providências.
DECRETO Nº 12.227, de 06/08/2007 (DO-MFORTALEZA, DE 07/08/2007)	Cria o Inventário Arbóreo de Fortaleza, com base no que estabelece o art. 7º, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal Brasileiro.
Disposição de Resíduos	
LEI Nº 13.103 de 24/01/2004	Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá providências correlatas.
DECRETO Nº 26.604, de 16/05/2002	Regulamenta a Lei nº 13.103, de 24 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Ceará.
DECRETO Nº 26.604, de 16/05/2002 (DO-CE, DE 17/05/2002)	Regulamenta a Lei nº 13.103, de 24 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Ceará.
Efluentes Líquidos	
PORTARIA Nº 151 SEMA, de 01/07/2002 (DO-CE, DE 07/08/2002)	Dispõe sobre normas técnicas e administrativas necessárias à execução e acompanhamento do automonitoramento de efluentes líquidos industriais.
PORTARIA Nº 154 SEMA, de 01/07/2002 (DO-CE, DE 07/08/2002)	Dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras.
PORTARIA SEMACE Nº 154, de 22/07/2002	Dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras.
Educação Ambiental	
LEI Nº 12.367, de 18/11/1994	Regulamenta o Artigo 215, Parágrafo 1º, item (g) e o Artigo 263 da Constituição Estadual que institui as atividades de Educação Ambiental, e dá outras providências.
DECRETO Nº 26.465, de 11/12/2001 (DO-CE, DE 13/12/2001)	Cria a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Ceará e dá outras providências.

